



**DECRETO NÚMERO 5955 DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

**“Dispõe sobre delimitação de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme previsto no Plano Diretor do Município”.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.892/06;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delimitada como Zona Especial de Interesse Social, para fins de implantação de habitação de interesse social, a área localizada no bairro Mato Dentro, descrita no parágrafo único deste artigo, de acordo com o Plano Diretor do Município de Ubatuba, Lei nº 2.892 de 15 de dezembro de 2006.

**Parágrafo Único.** A área descrita tem seu início no marco I-1, situado à margem do RIO TAVARES, posterior de quem está na Vila Sumaré, na divisa com Paulo Rubillard, distante 47,88 m. (quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros) do muro de divisa do lote 11-B da Vila Sumaré, de propriedade de Denise Márcia Lonchner Nascimento, contribuinte 01.439.033-7. Do ponto inicial I-1, subindo a margem do RIO TAVARES, segue-se até o ponto I-2 no rumo de  $63^{\circ}34'38''$  SW, com distância de 71,56 m. (setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros); deste, segue-se até o ponto I-3 no rumo de  $42^{\circ}39'04''$  SW, com distância de 133,30 m. (cento e trinta e três metros e trinta centímetros); deste, segue-se até o ponto I-4 no rumo de  $34^{\circ}20'55''$  SW, com distância de 28,72 m. (vinte e oito metros e setenta e dois centímetros); deste, segue-se até o ponto I-5 no rumo de  $83^{\circ}02'04''$  SW, com distância de 90,85 m. (noventa metros e oitenta e cinco centímetros); deste, segue-se até o ponto I-6 no rumo de  $79^{\circ}49'22''$  NW, com distância de 90,99 m. (noventa metros e noventa e nove centímetros); deste, segue-se até o ponto I-7 no rumo de  $81^{\circ}51'58''$  NW, com distância de 36,48 m. (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros); deste, segue-se até o ponto I-8 no rumo de  $65^{\circ}24'42''$  SW, com distância de 43,48 m. (quarenta e três metros quarenta e oito centímetros); deste, segue-se até o ponto I-9 no rumo de  $61^{\circ}12'31''$  SW, com distância de 137,26 m. (cento e trinta e sete metros e vinte e seis centímetros); deste, segue-se até o ponto I-10 (desembocadura do CÓRREGO DA REPRESA), no rumo de  $50^{\circ}54'07''$  SW, com distância de 73,21m. (setenta e três metros e vinte e um centímetros), confrontando desde o ponto I-1 até o ponto I-10 com o RIO TAVARES; do ponto I-10, subindo o CORREGO DA REPRESA, segue-se até o ponto I-11 no rumo de  $19^{\circ}47'44''$  SE, com distância de 77,35 m. (setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros); deste, segue-se até o ponto I-12 no rumo de  $8^{\circ}51'42''$  SE, com distância de 25,69 m. (vinte e cinco metros e sessenta e nove centímetros), deste segue-se até o ponto I-13 no rumo de  $19^{\circ}12'58''$  SE, com distância de 14,01 m. (catorze metros e um centímetro); deste segue-se até o ponto I-14 no rumo de  $74^{\circ}43'22''$  SE, com distância de 10,24 m. (dez metros e vinte e quatro centímetros); deste, segue-se até o ponto I-15 no rumo de  $10^{\circ}37'47''$  SW, com distância de 16,15 m. (dezesseis metros e quinze centímetros); deste, segue-se até o ponto I-16 no rumo de  $30^{\circ}37'15''$  SW, com distância de 37,29 m. (trinta e sete metros e vinte e nove centímetros); deste, segue-se até o ponto I-17 no rumo de  $21^{\circ}40'38''$  SW com distância de 47,30 m. (quarenta e sete metros e vinte centímetros); deste, segue-se até o ponto I-18 no rumo de  $34^{\circ}24'33''$  SE, com distância de 34,56 m. (trinta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros); deste, segue-se até o ponto I-19 no rumo de  $02^{\circ}29'28''$  SW, com distância de 40,49 m.



(quarenta metros e quarenta e nove centímetros); deste, segue-se até o ponto I-20 no rumo de 14°53'44" SE, com distância de 85,61 m. (oitenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), confrontando desde o ponto I-10 até o ponto I-20 com o CORREGO DA REPRESA; deste, segue-se até o ponto 93 no rumo de 87°42'43" NE, com distância de 30,00 m. (trinta metros); deste, deflete à esquerda e segue por 73,00 m. (setenta e três metros) até o ponto 94, localizado na linha de cota de nível da borda do morro, confrontando com a APP – Área de Preservação Permanente do CORREGO DA REPRESA, dentro da área de Preservação de Reserva Legal objeto da averbação nº 5 na matrícula 15.930; daí, deflete à direita e segue pela linha de nível por 744,00 m. (setecentos e quarenta e quatro metros) até o ponto 95; daí, deflete à esquerda e segue por 80,00 m. (oitenta metros) até o ponto 1, confrontando-se com Área de Preservação de Reserva Legal; deste, ainda confrontando com a Área de Preservação de Reserva Legal, conforme Av.-05 na matrícula 15.930 segue-se cerca de 35,00 m. (trinta e cinco metros) até o ponto I-1, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 118.779,26 m<sup>2</sup> (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e nove metros e vinte e seis decímetros quadrados). A área descrita compreende-se a área de preservação permanente de 30,00 m. (trinta metros) de largura ao longo do Rio Tavares e do Córrego da Represa.

**Art. 2º.** Serão adotados os parâmetros urbanísticos previstos na Lei 711/84.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 23 de Junho de 2014.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO BATISTA SILVA**  
**Secretário Municipal de Habitação e**  
**Planejamento Urbano**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CRH/CEG/gas.